

um bom Governador, e Capitão General como elles pretendem e como muitos annos houve.

Pelo que fica dito verá V. Ex.^a que estas Capitánias do Rio de Janeiro e São Paulo, estão sem tropas para as defenderem e sem possibilidade para se poderem crear, assim como tambem sem meios para se pagarem (as poucas que há) por não serem bastantes os da Provedoria, e que as fortalezas precízam de concertos sem haver Engenheiro que os possam delinear, e que sobre tudo se deve atalhar o mal de morphêa, com o remedio que Sua Magestade for servido.—Deos guarde a V. Ex.^a muitos annos.—Rio de Janeiro, a 12 de Agosto de 1754. Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado.—*Conde da Cunha.*

2—AVIZO REGIO ORDENANDO A DEMARCAÇÃO, 1765.

Illmo. e Exmo. Sr.—Sendo presente a Sua Magestade pela carta de V. Ex., que trouxe a data de 13 de Julho do anno proximo passado, (*) o miseravel estado a que se achava redusida a Capitania de S. Paulo por falta de governo, e do novo descoberto de S. João de Jacuhy, que fica muito perto da cidade de S. Paulo.

O mesmo Senhor deo logo a providencia necessaria nomeando D. Luiz Antonio de Souza para Governador e Capitão General da mesma Capitania, o qual embarca na presente frota: e ordena que Vossa Excellencia o instrua nas materias que tiver alcançado pertencentes a aquelle Governo; e da mesma sorte faça Vossa Excellencia tomar assento dos limites por onde deve partir a dita Capitania com a das Minas Geraes, e Goyaz, para com elle dar conta a Sua Magestade, e o Mesmo Senhor resolver o que lhe parecer mais justo.

(*) Esta carta não foi encontrada. Na correspondencia do Conde da Cunha conservada no Archivo Publico do Rio de Janeiro falta a parte correspondente aos annos de 1764 a 1767 e na copia tirada em Lisboa para o Instituto Historico não figura a referida carta nem outra qualquer que faça menção especial do descoberto de Jacuhy. Os documentos 1, 3 e 5 desta secção foram extrahidos da dita copia do Instituto Historico. (N. da R.)



Da mesma sorte remetterá Vossa Excellencia a copia do dito assento aos Governadores e Capitães Generaes das Minas Geraes, e Goyaz, a quem Sua Magestade manda escrever declarando-lhes, que devem ficar observando o que se assentar na junta que se fizer a este respeito, até chegar resolução do mesmo Senhor, pela qual confirme ou altere o contêudo n'ella. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Salvaterra de Magos, 4 de Fevereiro de 1765.—*Francisco Xavier de Mendonça Furtado*. Sr. Conde da Cunha.

3—CARTA DO GOVERNADOR DE MINAS GERAES
AO VICE-REI, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr.—Remetto a V. Ex.^a a ordem de 9 de Maio de 1748, porque consta determinar-se a divizão deste Governo de Minas Geraes, com o de Goyaz e S. Paulo, regulando-se com o do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia, pelos antigos limites que lhe consideravam, a respeito dos quaes confesso a V. Ex.^a que revolvendo os livros da Secretaria, não acho quaes sejam os que individualmente e sem confuzão lhe pertencem, nem o motu-proprio e referida ordem o evidenciam com a clareza necessaria, pela duplicidade dos montes cachoeiras e outras balizas que se lhes assignam, nas quaes por se acharem muitas idênticas nos nomes cauzam a maior duvida, sem que se possa conhecer serem estas ou aquellas, as que se tomaram para marcos das ditas divizões feitas pela estimativa, e sem o conhecimento necessario do Paiz nem assistencia de geographicos, que lhes podessem prescrever com certeza os limites que a cada um ficava tocando; não sendo de menor attenção a mesma duplicidade de rios que se acham com iguaes nomes, diversidade que seguem na direcção do seu curso, angulos e pontas que formam, e incerteza de suas origens, de que procede vir-se a encontrar uma total irregularidade nos seus confins, por entrarem em lingoas e restingas uns no territorio dos outros.

Para a evitar se determinou ao Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella pela referida Ordem, fizesse divizão deste Governo com o de São Paulo por onde lhe parecesse, não obstante ensinar-se-lhe nella alguns limites, que sempre na mesma sujeitaram ao seu arbitrio, o que fez praticar ordenando a Thomaz Roby de Barros Barreto Ouvidor da Co-

